TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 474/2005

(Complementa a Resolução nº 472/2005, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, alterando o artigo 129 do seu Regimento Interno)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 93, inciso XII, da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004 e artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Resolução nº 472/2005, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que alterou a redação do inciso XVI, do artigo 11 e excluiu o § 7º, do artigo 20, § 3º, do artigo 32 e o artigo 119 do seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 129, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 – A atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2005.

IOSÉ UL/ASES SULVEIRA LOPES – Presidente

CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO -

Vice-Presidente e Corregedor

 $(Res.N^{\circ} 474/2005 - fls. 02)$

AUSÉNCIA JUSTIFICADA

JOECI MACHADO CAMARGO

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

FERNANDO QUADROS DA SILVA

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

MANOEL CAE/TANO FERREIRA FILHO

IDÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS Procurador Regional Eleitopal